



000005
Fls. 05

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A SERVIÇOS JURÍDICOS EM AUXÍLIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação dos serviços abaixo relacionados visa o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, nos termos das Leis 8.666/93, 10520/2002 e Decretos 3555/2000.

2.2. Justifica-se a contratação de serviços técnicos especializados relativo a serviços jurídicos para desenvolvimento das atividades operacionais nos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, conforme solicitação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
01	<u>Serviços Técnicos Especializados - Relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município de Conceição do Araguaia – PA:</u> Elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município no cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



Fis. 000006

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

3.1 O proponente vencedor deverá fornecer os serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, nos locais indicados mediante a solicitação do responsável.

3.2 Os serviços deverão ser fornecidos a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019.

3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

3.4 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia – PA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer ATÉ 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

4.2. Uma vez contratada, deverá imediatamente iniciar os serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência.**

4.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

4.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços.

4.2.3. Zelar pela execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação.

4.2.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

4.2.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

4.2.8 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

4.2.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente.



000007
Fis. _____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5. Uma vez decidida à contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

- 5.1. Convocar a contratada para, no prazo de ATÉ 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.
- 5.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados referentes ao objeto, quando necessário.
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.4. Assegurar-se das boas condições para realizar os serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade.
- 5.5. Fiscalizar, através do representante do poder executivo, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à prestação dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida.
- 5.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- 5.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

8. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA:

PROGRAMA: 01.01.01.04.122.0037.2168 **ELEMENTO:** 3.3.90.39 **FONTE:**0100

Secretaria Municipal de Saúde:

PROGRAMA: 12.12.12.10.301.0037.2107 **ELEMENTO:** 3.3.90.39 **FONTE:**0100

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

PROGRAMA: 10.10.01.12.361.0037.2058 **ELEMENTO:** 3.3.90.39 **FONTE:**0100

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de ATÉ 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item



000009
Fis. _____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a contratada;

12.2. O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente contrato, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo à contratada o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

12.3. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

12.4. O fiscal do contrato dirimirá as dúvidas que suscitem este Termo no endereço: vereador virgolina coelho, Nº1145, São Luiz II Cep: 68540-000, Conceição do Araguaia-PA.

12.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo fiscal de contrato, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;

12.6. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.



Fis. 000000

000010

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CEP 68.540-000
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, 04 de dezembro de 2018.

Jair Lopes Martins
Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia – PA

Elida Elena Moreira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Marcela Rodrigues Santos
Secretaria Municipal de Saúde



PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
Nº. 22/2018.

Excelentíssimo Senhor
JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia/PA

VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, localizado no endereço constante no rodapé, inscrito no CNPJ/ME sob o N.º 22.137.729/0001-47, em atenção às Vossas necessidades, vem apresentar **PROPOSTA** para prestação de serviços ADVOCATÍCIOS conforme abaixo discriminado:

- Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a serviços jurídicos em auxílio a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município na esfera do contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município do cadastro de inadimplentes dos Governos Estadual e Federal, sempre que solicitado pelo Procurador Geral e/ou pelo Chefe do Executivo, atuando perante o Poder Judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União, órgãos do Poder Judiciário e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações no âmbito de todos os entes da federação.

Para tanto, o valor para execução de tais serviços é dividido entre os fundos municipais assim expostos:

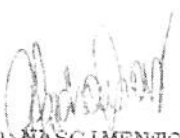
- Secretaria Municipal de Educação R\$7.000,00 (sete mil reais), mensais.
- Secretaria Municipal de Saúde R\$7.000,00 (sete mil reais), mensais.
- Prefeitura Municipal R\$9.000,00 (nove mil reais), mensais.

As despesas referentes a hospedagem, alimentação e transporte, em caso de deslocamento, deverá ficar a cargo do contratante.

Nossa apresentação está no www.vieiraguimaraes.adv.br.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Belém, 06 de dezembro de 2018.


GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES

OAB/PA 14.027